**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI**

**COMPLEMENTAR Nº 07, de 14/11/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo de vigência da Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho de 2021, referente ao Programa de Recuperação de Emprego – Pró-Emprego.

Conhecendo da causa *mater* da Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho de 2021, vislumbramos que o Programa Pró-Emprego, atrelado às diversas políticas públicas de mobilização econômica municipal, reflexou resultados positivos à população são-roquense, e vem conseguindo atingir um dos maiores flagelos cercantes ao crescimento econômico local, o desemprego.

Dados comparativos expressam resultados animadores, onde, segundo informações do CAGED, foi constatado um saldo positivo de 852 contratações entre os meses de outubro de 2022 a setembro de 2023, o que corresponde, proporcionalmente, a uma média de variação relativa superior à do Estado.

Inobstante o progresso nas contratações no Município, há de se atentar à toda abrangência objetivada pela norma, que aflora, além da geração de empregos, respaldos multifacetários dentro da seara de regulamentação municipal, impelindo atrativos à variabilidade de atuação empresarial, fomento à projetos de incentivos ambientais e sociais e desenvolvimento tecnológico, respaldando diretamente no aumento da receita municipal, influindo na qualidade de vida geral da população.

Por assim, a prorrogação da vigência do Programa Pró-Emprego atua consoante as melhores práticas internacionais e nacionais ligadas a Direitos Humanos e à sustentabilidade ambiental, na esteira do Pacto de San José da Costa Rica, da Conferência do Clima e dos princípios fundamentais esculpidos por todo o texto de nossa Magna Carta, a alteração do Projeto há de incentivar o cumprimento das faculdades de desenvolvimento social e ambiental já fixadas, pois atuarão como condição formal ao uso da integralidade dos benefícios já determinados, propulsionando o interesse à efetivação dos compromissos sociais e ambientais que as empresas devem assumir ao longo da fruição dos incentivos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo, para este Projeto de Lei Complementar, os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Rafael Tanzi de Araújo**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da**

**Estância Turística de São Roque – SP**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2023**

**De 14 de novembro de 2023**

**Altera a Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho de 2021.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 56 da Lei Complementar nº 108, de 2 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 56.  Esta Lei Complementar terá vigência temporária de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, a contar de 1° de janeiro de 2022, garantindo-se às empresas o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/11/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

Prefeito da Estância Turística de São Roque